



**Processo SEI N° 22.24.000001887-4/2022**

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N°032/2021 – SME**

*Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n° 032/2021-SME que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e a **Creche São Judas Tadeu**, para o funcionamento da **Creche São Judas Tadeu**.*

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua 227-A, n° 331, Setor Leste Universitário, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) n° 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por seu Titular **Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador da RG n° 4.283.939 - DGPC/GO e do CPF n° 981.298.211-68, com poderes conferidos por meio do Decreto n° 2.072, de 25 de março de 2021; e a **CRECHE SÃO JUDAS TADEU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o 01.711.233/0001-65, sediada Rua\_242 N° 132- Q.71 Lt.20- Setor Coimbra, nesta Capital, doravante denominada por **CRECHE**, representado neste ato por seu Presidente, **APARECIDO JAIRO COSTA**, brasileiro, portador da R.G. n° 3.334.160 SSP/GO e do CPF (MF) sob n° 088.537.389-87, residente nesta Capital; resolveram, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, referente ao Termo de Colaboração supracitado, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**FUNDAMENTO:** Este Termo Aditivo, fundamenta-se nos Arts. 55 e 57 da Lei Federal n° 13.019/2014 e no item 2.2 da Cláusula Segunda – Da Vigência do mencionado de Termo de Colaboração, contido no Processo SEI N° 22.24.000001887-4/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Termo de Colaboração n° 032/2021 – SME, previsto na Cláusula Segunda – Da Vigência, e alterar o item 3.1. da Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros e da Movimentação Financeira.



### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Por este instrumento de aditamento, o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 032/2021 – SME, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir do dia **12 de novembro de 2022**, a fim de adequá-lo ao novo Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Alterar o item **3.1.** da Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros e da Movimentação Financeira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*3.1. Para a execução deste Termo de Colaboração, obedecendo ao disposto na PORTARIA SME Nº 552, de 29 de novembro de 2018, a **SME** repassará, no máximo, à **CRECHE**, o valor bimestral de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, cuja despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária: 2022.1750.12.365.0142.2014.33504100.101, no valor global estimado em **R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)** e em consonância com a Nota de Empenho Nº 0061, referente ao exercício de **2022**, no valor de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)** e a Nota de Empenho a ser emitida no início do exercício financeiro do ano de **2023**, no valor de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, considerando que a meta estabelecida na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO** foi devidamente cumprida.*

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais CLÁUSULAS e condições estipuladas no Termo de Colaboração nº 0032/2021-SME.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**5.1.** O extrato do Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município e o presente Instrumento entrará em vigor após ser certificado pela Controladoria Geral do

 2





Município, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

**5.2.** As partes elegem o foro da Capital do Estado de Goiás, Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

**5.3.** E assim, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, junto a duas testemunhas devidamente qualificadas, que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos**

01 de novembro de 2022.

  
**Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal da Educação

**APARECIDO JAIRO COSTA**  
Presidente da Creche São Judas Tadeu.

**TESTEMUNHAS:**

1ª Stara Luiza RG 4009401

2ª Márcilene de Jesus Aguiar Perfeito RG 3120812